

**MUNICÍPIO DE ESPOSENDE****Edital n.º 1188/2022**

Sumário: Regulamento do Serviço de Intervenção Psicológica.

Regulamento Municipal do Serviço de Intervenção Psicológica

António Benjamim da Costa Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Esposende, torna público, para os efeitos previstos nos artigos 139.º e 140.º do Código de Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Esposende, em sua sessão ordinária de 29 de junho de 2022, sob proposta da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária de 12 de maio de 2022, e após a realização da respetiva audiência de interessados, aprovou a versão final do Regulamento Municipal do Serviço de Intervenção Psicológica, que entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente Edital no *Diário da República*, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

5 de julho de 2022. — O Presidente da Câmara, *Arq. António Benjamim da Costa Pereira*.

Regulamento do Serviço de Intervenção Psicológica

Nota Justificativa

A Constituição da República Portuguesa, no n.º 1 do artigo 64.º, declara que todas as pessoas têm direito à proteção da saúde e o dever de a defender e promover.

Com esse pressuposto, considerando que constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações e que dispõe de atribuições no domínio da saúde, de acordo com o disposto na alínea g), do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, torna-se fundamental a criação do presente instrumento.

De igual modo, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, os municípios devem participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social (IPSS), nas condições constantes de regulamento municipal. Refere, ainda a alínea u) que compete aos municípios apoiar as atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

Por outro lado, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código de Procedimento Administrativo, na sua redação atual, quanto à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, no caso, a quantificação exata deve ter em conta a análise dos custos/efetividade, a qual se consubstancia na análise e comparação dos diversos interesses em presença, na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos disponíveis e a maximização da eficácia do meio.

Pelo que, considerando que a adoção de determinadas medidas podem conceder benefícios incalculáveis às pessoas que delas venham a beneficiar, bem como servir de motor de desenvolvimento ao nível da saúde e bem-estar, a despesa que os municípios possam vir a acarretar será largamente superada pelos benefícios concedidos à população concelhia.

Neste sentido e com este propósito, o Município de Esposende pretende reforçar a política de proximidade com os seus munícipes, procurando dar resposta às problemáticas identificadas, numa ação concertada com os demais agentes com intervenção no território, pelo que a criação e aprovação do Regulamento do Serviço de Intervenção Psicológica revela-se um requisito imprescindível.

Assim:

Considerando a necessidade de criar mecanismos de apoio que possam auxiliar os indivíduos a ultrapassar problemas que, de forma isolada, não seriam capazes de superar, pois em qualquer

momento da sua vida podem passar por situações originadoras de grande sofrimento e conflito psíquico;

Considerando o crescente agudizar de situações pessoais e/ou familiares onde a intervenção de natureza psicoterapêutica se revela fundamental, fruto de uma maior instabilidade social, emocional e financeira, e que, de forma isolada, os indivíduos não serão capazes de ultrapassar, mas cuja ausência de intervenção poderá resultar em grande prejuízo da qualidade de vida do indivíduo e do grupo ou grupos onde se insere, perpetuando o ciclo de disfuncionalidade;

Considerando, também, que a Psicologia se constitui como uma ciência social e humana que tem como objetivo primordial a promoção da saúde e do bem-estar social, de forma a auxiliar o indivíduo a desenvolver competências que o ajudem a lidar mais eficazmente com as adversidades e para que viva de forma mais saudável e funcional;

Considerando que, o Município de Esposende, no âmbito das suas competências e na prossecução da sua política de desenvolvimento social, criou o Serviço de Intervenção Psicológica (SIP) onde os/as munícipes em situação de vulnerabilidade social, em processo de luto complicado/prolongado, trauma, vítimas de catástrofe ou em situação de crise/emergência; beneficiarão de aconselhamento e/ou acompanhamento psicológico gratuito, adequado à sua faixa etária, às suas problemáticas específicas e às suas idiosincrasias;

Considerando que, a abertura do procedimento administrativo tendente à elaboração do Regulamento do Serviço de Intervenção Psicológica, foi aprovada, na reunião de Câmara de 28 de janeiro de 2022, bem como a respetiva publicitação, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo;

A Assembleia Municipal de Esposende, após consulta pública, em sessão ordinária de 29 de junho de 2022, sob proposta da Câmara Municipal de Esposende, aprovada em reunião ordinária de 12 de maio de 2022, e em conformidade com o disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o preceituado na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, aprovou o presente regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea g), do n.º 2, do artigo 23.º e alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugados com o disposto nas alíneas k) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual

Artigo 2.º

Âmbito e finalidade

1 — O Serviço de Intervenção Psicológica da Câmara Municipal de Esposende, adiante designado de SIP, surge, no Concelho de Esposende, como resposta às necessidades e problemas de foro psicológico, procurando funcionar numa perspetiva preventiva e de apoio, nas diferentes vertentes da sua atividade, complementando outras respostas de natureza semelhante.

2 — O SIP é um espaço de atendimento, aconselhamento e encaminhamento psicológico dirigido à comunidade, capaz de prestar serviços gratuitos fundamentais que privilegiem a saúde mental, a cidadania, as competências individuais, sociais e comunitárias, promovendo a qualidade de vida dos munícipes.

Artigo 3.º

Destinatários

1 — O SIP presta um serviço gratuito de apoio à população residente no concelho que demonstre encontrar-se em situação de vulnerabilidade social, ou de luto complicado/prolongado, trauma e/ou em situação de crise/emergência.

2 — A intervenção do SIP terá os seguintes destinatários:

2.1 — Vítimas de catástrofe ou em situação de crise/emergência;

2.2 — Elementos dos agregados familiares de crianças e jovens sinalizados pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Esposende;

2.3 — Cidadãos/ãs que evidenciem necessidade de apoio psicológico e vulnerabilidade socioeconómica, sinalizados/encaminhados pela Divisão de Coesão e Desenvolvimento Social da autarquia ou por outras entidades do concelho com intervenção na área social;

2.4 — Cidadãos que evidenciem necessidade de apoio psicológico em situação de luto complicado, luto prolongado e/ou trauma.

2.5 — Cuidadores informais.

3 — A atuação junto dos/as munícipes que não cumpram os requisitos descritos no ponto 2 é condicionada à avaliação prévia de cada caso.

Artigo 4.º

Integração e Composição

O SIP integra a Divisão de Coesão e Desenvolvimento Social do Município de Esposende e é constituído por Psicólogos/as Clínicos/as inscritos/as na Ordem dos Psicólogos Portugueses.

Artigo 5.º

Áreas de atuação

As áreas de atuação do SIP são as seguintes:

1) Atendimento, avaliação, acompanhamento e apoio psicológico de cariz individual a adultos (ansiedade, stress, depressão, sintomatologia psicossomática, luto, trauma);

2) Implementação e dinamização de atividades de natureza psicopedagógica;

3) Intervenção psicológica junto de famílias em situações de desproteção de crianças no desenvolvimento de competências parentais;

4) Intervenção psicológica em situação de crise e/ou emergência;

5) Encaminhamento para respostas em outras estruturas e serviços de acordo com as necessidades diagnosticadas dos utentes e se tal se justificar.

Artigo 6.º

Acesso

1 — O acesso ao serviço de intervenção psicológica pode ser solicitado pelos/as munícipes ou familiares, bem como por diversas entidades do concelho.

2 — Podem encaminhar para a consulta de psicologia as seguintes entidades do concelho de Esposende:

2.1 — Divisão de Coesão e Desenvolvimento Social da Câmara Municipal;

2.2 — Serviço Municipal de Proteção Civil;

2.3 — IPSS;

2.4 — GNR;

2.5 — Bombeiros;

2.6 — Centro de Saúde;

2.7 — CPCJ.

3 — O encaminhamento de munícipes que integram a alínea 2.3 do artigo 2.º, está sujeito a avaliação das condições socioeconómicas do agregado familiar do/a requerente.

3.1 — Para efeito da avaliação das condições económicas, considera-se que o rendimento “per capita” mensal do agregado deverá ser inferior ao IAS.

3.2 — Excluem-se da avaliação económica, os requerentes enquadrados nas alíneas 2.1, 2.2, 2.4 e 2.5 do artigo 2.º

4 — Os encaminhamentos de munícipes que integrem a alínea 2.5 do artigo 2.º deverá ser efetuado no âmbito do projeto municipal “Cuidar de quem Cuida”.

5 — Todos os pedidos devem ser efetuados presencialmente junto dos/as técnicos/as do SIP ou através do seguinte endereço eletrónico: apoiopsicologico@cm-esposende.pt.

6 — A solicitação de intervenção é feita através de pedido efetuado pelas entidades referidas no artigo 5.º utilizando-se, para tal, o Formulário de Sinalização/ Encaminhamento (Anexo 1 ao presente regulamento), disponível em <https://www.municipio.esposende.pt/>

Artigo 7.º

Procedimentos

1 — Quando o acesso ao apoio e ao acompanhamento psicológico for feito através de encaminhamento institucional, os/as técnicos/as do SIP poderão agendar uma entrevista com a entidade sinalizadora a fim de recolherem informações do caso a trabalhar e da intervenção que a entidade se encontra a desenvolver com o mesmo.

2 — Após a receção da sinalização, o SIP procederá à avaliação do enquadramento do pedido e informará, no prazo máximo de 7 dias úteis após a avaliação, a entidade responsável pelo encaminhamento sobre a aceitação ou não do pedido.

3 — Cabe ao SIP o contacto com os/as munícipes encaminhados, para agendamento do primeiro atendimento.

Artigo 8.º

Desmarcações e Faltas

1 — Se por algum motivo os/as Técnicos/as do SIP não puderem comparecer no dia e hora agendada, deverão notificar o/a munícipe com a máxima antecedência possível e efetuar uma nova marcação.

2 — Caso seja o/a munícipe a não poder comparecer na sessão, deverá avisar o SIP com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, ou logo que possível, de modo a permitir o agendamento com outros utentes.

3 — O/a munícipe pode a qualquer momento desistir do apoio psicológico, devendo informar o/a Técnico/a da sua intenção.

Artigo 9.º

Gestão da Lista de Espera

1 — O SIP pode criar uma lista de espera que integre os/as requerentes deste apoio, no caso do número de pedidos apresentados ser superior ao número de horas disponíveis para o efeito.

2 — No caso de existir necessidade de categorizar por ordem de atendimento e/ou espera para usufruir dos serviços, o critério de prioridade assentará no grau de emergência ou eventual risco associado à situação.

3 — No caso de colocação em lista de espera, os/as Técnicos/as do SIP informarão o/a requerente do tempo estimado do tempo estimado para o início do apoio.



CAPÍTULO II

Disposições finais

Artigo 10.º

Regulamento do exercício

À prestação de serviços do SIP e, concretamente, ao exercício das funções de psicólogo/a aplica-se o Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses, aprovado pelo Regulamento n.º 258/2011, de 20 de abril.

Artigo 11.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições constantes de posturas, deliberações da Câmara e Assembleia Municipal, incluindo todos os normativos regulamentares municipais, contrários ao presente regulamento.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data seguinte à sua publicação.

ANEXO 1

Serviço de intervenção psicológica

[A preencher pelo SIP]

[A preencher pela entidade que encaminha]

Processo

N.º _____ / _____

Data: _____ / _____

Entidade que encaminha:

Técnico responsável:

Contacto da entidade/responsável:

Motivos gerais para o encaminhamento:

Identificação do/a munícipe

Nome: _____

Morada: _____

Data de nascimento: _____ Idade: _____

Contacto: _____ NIF: _____

Assinatura do responsável pelo encaminhamento:

Data do encaminhamento:

315517927